

AVISO AOS SRS. (AS) CONSELHEIROS E ASSOCIADOS (AS)

Esta Presidência faz saber a todos (as) interessados (as) que por exigência da APFUT – Autoridade Pública de Governança do Futebol, Órgão da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania do Governo Federal o Clube Atlético Juventus realizará na data de 30 de Setembro de 2019 Reunião Plenária Extraordinária e na data de 14 de Outubro de 2019 Assembleia Geral Extraordinária com vistas a adequação do Estatuto Social do Clube Atlético Juventus aos parâmetros da Lei 13.155/2015 em seus artigos de n.ºs 4º, 24, 25 e 26 seus parágrafos, incisos e alíneas.

Desta forma serão incluídos e/ou alterados os artigos, a saber:

Artigo 13 – Incluir inciso H:

- h) Elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais.

Artigo 65 – Nova redação:

- Caso pretenda incluir na ordem do dia de reunião do Conselho Deliberativo matéria de interesses do JUVENTUS, da Diretoria Executiva, do **Conselho Fiscal** ou do próprio **Conselho Deliberativo**, o Conselheiro interessado deverá formular e submeter sua pretensão por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à reunião, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando a pertinência da matéria, poderá ou não a seu exclusivo critério, incluí-la na pauta da próxima reunião ou nas seguintes.

Artigo 77 – Inciso XIII - Nova redação:

- XIII - Apresentar ao **Conselho Fiscal** relatório trimestral da execução orçamentária, especialmente quanto ao acompanhamento da aplicação da taxa de complementação orçamentária, nos termos do Art. 33, § 2º, 3º e 4º deste Estatuto;

Artigo 92 – Inciso VI - Novo:

- VI - O Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva serão submetidos a procedimento especial de impedimento quando por ação ou omissão praticarem ato irregular ou de gestão temerária, na forma da lei 13.155/2015 e seus artigos n.ºs 4º, 24, 25 e 26 seus parágrafos, incisos e alíneas.
 - a - Caso fique comprovado o ato de gestão temerária ou irregular, ficará o dirigente inelegível pelo período de 5 anos, podendo, inclusive, responder com seus próprios bens particulares no caso de condenação, como disposto no artigo 4º, VIII bem como no artigo 24 CAPUT da referida lei.
 - b – O procedimento do processo de impedimento por gestão temerária seguirá o rito estabelecido no artigo 93 do Estatuto, contudo, seu afastamento imediato ocorrerá após a fase do inciso V, isto é, se o Conselho Deliberativo por maioria simples decidir dar

encaminhamento ao pedido de impedimento do Presidente e/ou Vice Presidente, os dirigentes estarão afastados de forma imediata.

c – No caso do processo por impedimento no inciso VI, deste artigo os prazos do artigo 93, serão contados de forma corrida, ficando a contagem em dias úteis reservada apenas as hipóteses de impedimento no artigo 92, I, II, III, IV e V.

Artigo 137 – Inciso IV – Nova redação:

- IV - O retorno ou não do penalizado às suas funções se dará por decisão Plenária do Conselho Deliberativo depois de ouvida a Comissão de Sindicância nos termos das **alíneas de I e IV do artigo 165 do Estatuto Social**. A votação da matéria será por uma das formas prescritas no Art.69 por voto de maioria simples dos pares presentes nas reuniões.

Artigo 159 – Nova redação do Parágrafo Único:

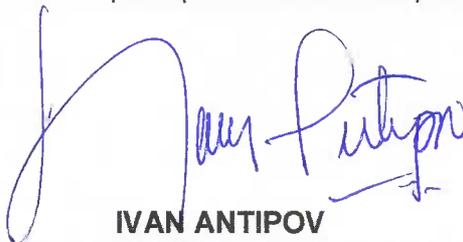
- As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de Setembro, com mandato de 3(três) anos e a posse será imediata.

Parágrafo único: A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal; e deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos.

Com base na alteração do Parágrafo Único, do Artigo 159 do Estatuto Associativo considera-se também alterado o Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Fiscal nos mesmos termos.

É importante lembrar que o expediente da APFUT que elencava as exigências ora propostas foi datado de 28/10/2018, portanto após a aprovação do novo Estatuto Social ocorrido na Assembleia Geral Extraordinária de 08/10/2018.

A Presidência do Conselho Deliberativo estará à disposição dos nobres Conselheiros (as) e Associados (as) para esclarecimento de quaisquer dúvidas a respeito do tema em pauta.



IVAN ANTIPOV
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS